



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



EDITAL Nº 41/2.020

PROCESSO SA/DL Nº 52/2.020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.020

O Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, em conformidade com o Processo Administrativo protocolado sob nº 52/2.020, torna público a quem interessar possa, que acha-se aberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para alienação, com encargos, subordinando-se às disposições das Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada posteriormente e Leis Complementares Municipais nºs 142, de 17 de setembro de 2.003; 250, de 12 de dezembro de 2.007; e, 281, de 27 de abril de 2.010, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, sala 30, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 23 de junho de 2.020, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão de abertura dos envelopes terá início às 14:10 horas do dia 23 de junho de 2.020, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado no parágrafo anterior.

A **pasta** com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$- 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Minuta do Termo de Compromisso de Doação com Encargos;
Anexo IV	- Mapa de localização dos lotes
Anexo V	- Modelo de Atestado de Visita Técnica;
Anexo VI	- Modelo de Declaração; e,

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.020 - PROC. SA/DL Nº 52/2.020 - FLS.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Anexo VII	- Decreto Municipal nº 1.624.
-----------	-------------------------------

1 - DO OBJETO

1.1 - A Presente **Concorrência Pública** visa a seleção de interessados na aquisição, pelo instituto da doação com encargos, de imóveis pertencente ao Município, localizados no Distrito Industrial, lotes: 6, 7 e 9, para fins de construção e implantação de **indústria**, tudo conforme as especificações contidas neste edital anexos, com as seguintes descrições perimétrica:

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação vigente (empresário individual ou sociedades simples ou empresariais, enquadradas ou não no regime de microempresa ou de empresa de pequeno porte), as cooperativas, legalmente constituídas, cujo objeto social seja a exploração do **ramo industrial**, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Monte Alto e que atenderem todas as condições exigidas neste Edital.

2.2 – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas:

2.2.1 – que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Monte Alto;

2.2.2 – que tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;

2.2.3 – que estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio;

2.2.4 – cujo objeto social não esteja enquadrado como ramo industrial.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 – Quanto à habilitação jurídica

3.1.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.020 - PROC. SA/DL Nº 52/2.020 - FLS.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



3.1.2 – registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista

3.2.1 – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

3.2.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.3 – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

3.2.4 – Prova de regularidade fiscal para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

3.2.5 – Certidão de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade na data de abertura dos envelopes;

3.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.2.7 – Para fins comprovação da regularidade fiscal e da seguridade social, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

3.3 – Quanto à qualificação técnica

3.3.1 - Atestado de visita técnica fornecida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Marketing da Administração Municipal, conforme **Anexo IV**.

3.4 – Quanto à qualificação econômico-financeira

3.4.1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou, balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada conforme os seguintes índices econômicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



3.4.1.1 - A boa situação financeira da empresa será avaliada conforme os seguintes índices econômicos, extraído do documento indicado no subitem anterior:

a) Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,20$ (um vírgula vinte), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Geral $\geq 1,20$ (um virgula vinte), indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos nesse mesmo período. Ou seja quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto em longo prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante, mais o realizável em longo prazo, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) Índice de Endividamento Geral (IE) $\leq 0,30$ (zero vírgula trinta), indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro. Ou seja, quanto menor, melhor, pois para cada real de seus ativos, R\$ 0,30 estão sendo financiados com recursos alheios, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

3.4.2 – certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.5 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.6 – Declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



3.7 - Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.

3.8 – Os documentos de habilitação relacionados nesta cláusula, deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

4 – DA PROPOSTA

4.1 – A proposta comercial, no caso desta licitação, deverá ser elaborada nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta**, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente item **3.8**, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 2 –PROPOSTA”**.

5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

5.1 – Julgamento das Habilitações

5.1.1 – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

5.1.2 – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, procuração ou credencial específica com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

5.1.3 – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

5.1.4 – Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro no preenchimento da proposta ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



5.1.5 – O licitante declarado inabilitado ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº 2 “Proposta”, originariamente fechado, após a homologação do certame.

5.1.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Município – DOM -, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariamente ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

5.1.7 – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que:

5.1.7.1 – Omitirem qualquer dos documentos elencados no **item 3.3**, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

5.1.7.2 - apresentarem na análise do balanço, Índice de Liquidez Corrente – ILC ou Índice de Liquidez Geral menor que 1,20 (um vírgula vinte).

5.1.7.3 - apresentarem na análise do balanço, Grau de Endividamento maior que 0,30 (zero vírgula trinta).

5.1.8 – A documentação de cada envelope aberto, será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

5.1.9 – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta passando os trabalhos para a Comissão Especial, nomeada por Decreto. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes nº 2 – **PROPOSTA**, por comunicado resumido no Diário Oficial do Município.

5.2 – Julgamento das Propostas

5.2.1 – A Comissão Especial, nomeada pelo Decreto nº 3865, de 19 de setembro de 2019 promoverá o julgamento das propostas nos termos das disposições legais pertinentes, considerando-se os critérios de julgamento abaixo especificados, por meio dos quais atribuirá para a qualificação das propostas, de acordo com os seguintes quesitos:

5.2.1.1 - Quantidade estimada de empregos diretos ou de postos de trabalho, que serão ofertados pela empresa donatária, dentro do prazo de seis meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



após o início das atividades de produção industrial. Para este quesito, será considerado 1 ponto por emprego ou posto de trabalho;

5.2.1.2 - Previsão do resultado total e mensal das atividades econômicas principais e secundárias da empresa donatária, com a comprovação de que o faturamento bruto far-se-á integralmente neste Município. Para este quesito, será considerado 0,001 ponto para cada R\$ 1,00 de faturamento previsto;

5.2.1.3 - Área de construção do projeto industrial (pavilhão, escritórios, depósitos, estacionamento etc.), para definição da taxa de ocupação do terreno objeto de doação. Para este quesito, será considerado 0,05 ponto para cada 1% de área a ser ocupada, proporcional ao tamanho total do lote em m²;

5.2.1.3.1 - Será obrigatória a taxa de ocupação do imóvel, objeto de doação, com área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos”, de no mínimo 30% da área total objeto da doação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 142, de 17 de setembro de 2003.

5.2.1.4 - Valor orçado da execução do projeto de construção e instalação do empreendimento industrial. Para este quesito, será considerado 0,00001 ponto para cada R\$ 1,00 de investimento previsto;

5.2.1.5 - Previsão de tempo para início efetivo da execução e de conclusão das obras de construção da unidade industrial. Para este quesito, se a previsão for entre 0 a 6 meses: 1 ponto. Se a previsão for entre 7 a 12 meses: 0,5 ponto. Se a previsão for entre 13 a 18 meses: 0,2 ponto;

5.2.1.6 - Previsão de tempo para início efetivo do funcionamento regular das atividades de produção industrial, tanto principal quanto secundária. Para este quesito, se a previsão for entre 0 a 6 meses: 1 ponto. Se a previsão for entre 7 a 12 meses: 0,5 ponto. Se a previsão for entre 13 a 18 meses: 0,2 ponto.

5.2.2 - A pontuação total do proponente será obtida pela soma dos pontos totalizados no critério definido nos subitens: **5.2.1.1**, **5.2.1.2**, **5.2.1.3**, **5.2.1.4**, **5.2.1.5** e **5.2.1.6**

5.2.3 - A classificação das propostas ofertadas pelos proponentes habilitados será efetuada em ordem decrescente dos totais de pontos obtidos, sendo considerada vencedora a proposta com maior número de pontos.

5.2.4 - Os lotes a serem alienados (6, 7 e 9) terão suas propostas avaliadas em ordem crescente, partindo do Lote nº 6, excluindo-se sempre, a cada um dos lotes, as propostas que se repetirem, de um mesmo CNPJ, que já tenham vencido a concorrência da(s) proposta(s) para o(s) lote(s) anterior(es).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.020 - PROC. SA/DL Nº 52/2.020 - FLS.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



5.2.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, a classificação far-se-á por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5.2.6 – Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

5.2.6.1 – oferta de vantagem não prevista neste Edital;

5.2.6.2 - vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

5.2.6.3 – oferta de prazo ou condições diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital; e,

5.2.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, que forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.8 – Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Especial poderá proceder igualmente ao disposto no item **5.1.6**, do presente ato convocatório.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Adjudicado o objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

6.1.1 – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:

A - procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;

6.2 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



6.3 – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item **6.1**, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.

6.4 – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

6.6 – A minuta do futuro Termo de Compromisso de Doação com Encargos, integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Diário Oficial do Município.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE

7.1 - A presente doação é onerada com os seguintes encargos:

7.1.1 - A obrigatoriedade do donatário de concluir a construção e iniciar o funcionamento da indústria em prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses contados da data de assinatura do instrumento de doação;

7.1.2 - O funcionamento ininterrupto da empresa até completarem-se 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação;

7.1.3 - A assunção por parte do donatário dos investimentos em infraestrutura realizados no local, tais como rede de energia elétrica, rede de água, esgoto e asfalto.

7.2 - O adquirente deverá atender as seguintes obrigações:

7.2.1 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2.2 - Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da doação;

7.2.3 - Responder civilmente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros, por si ou por seus prepostos e empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



7.2.4 - Apresentar, sempre que exigido, documentação que comprove perfeitas condições de saúde dos empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na industrialização, nos termos do que dispõe o Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis;

7.2.5 - Recolher, rigorosamente, dentro dos prazos estabelecidos, as importâncias devidas aos Cofres Públicos Municipais, a qualquer título;

7.2.6 - Atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela Administração Municipal;

7.2.7 - Caberá aos adquirentes dotar a área de infraestrutura necessária e adequada à suas operações, tais como energia elétrica, telefonia, abastecimento de água potável, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, lógica, dados, inclusive manutenção de segurança, incorrendo sob sua responsabilidade todas as despesas necessárias, observando todas as normas legais cabíveis à espécie, principalmente no tocante à apresentação e execução dos projetos técnicos necessários e que serão, obrigatoriamente, apresentados para a aprovação dos órgãos competentes, sendo ainda de responsabilidade dos adquirentes a organização, contratação, realização e demais obrigações quanto a tais obras.

7.2.8 - O imóvel objeto da doação com encargos permanecerá inalienável por 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação, e não poderá ter sua destinação alterada;

7.2.9 - O licitante vencedor deverá executar a obra com a área construída proposta na licitação;

7.2.10 - O licitante vencedor deverá manter o funcionamento da empresa com o número de empregados diretos proposto no certame licitatório até completar-se o período de 5 (cinco) anos mencionado no item 7.1.2 deste;

7.2.11 - A alteração da atividade industrial desenvolvida pela empresa donatária dependerá de prévia autorização da Prefeitura, sob pena de incorrer nas sanções mencionadas na Cláusula Oito, deste edital, com estrita observância do licenciamento ambiental das novas atividades pretendidas.

7.2.12 - O licitante vencedor deverá aprovar o projeto da obra previamente ao seu início junto à Secretaria de Planejamento, Obras e Infraestrutura da Municipalidade, apresentando necessariamente a Licença Prévia e de Instalação da Indústria emitida pela CETESB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



8 – DAS PENALIDADES

8.1 - O inadimplemento por parte da empresa donatária, acarretará penalidades previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de novembro de 2001 e na Lei Complementar nº 142, de 17 de setembro de 2003.

8.2 - Não haverá, em hipótese alguma, indenização ou mesmo direito de retenção por eventuais benfeitorias que tenham sido incorporadas ao imóvel pela empresa donatária.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.

9.2 – A interposição do eventual recurso administrativo, deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

9.2.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Município.

9.3 – Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

9.4 – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

10.1.1 – A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

10.2 – O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

12.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

12.3 – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** aberta serão solucionados e resolvidos pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Marketing da Administração municipal.

12.4 – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, pessoalmente, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, sala 30, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 13 de maio de 2.020.

João Paulo de Camargo Victório rodrigues
Prefeito

Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.020

PROC. SA/DL Nº 52/2.020

OBJETO: Doação, com encargos, de lotes de terrenos localizados no Distrito Industrial VI.

Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar a sua proposta.

Apresentamos nossa proposta, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

PROPOSTA PARA O LOTE 6 (SEIS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO DE PONTUAÇÃO	UNIDADE PADRÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
A	Geração de Emprego (primeiros seis meses)	Um ponto por empregado	___ empregados	
B	Faturamento (bruto mensal)	R\$ 1,00 equivale a 0,001 ponto	R\$ _____	
C	Área Construída total (mínimo 30% da área total objeto da doação)	1% área construída equivale a 0,05 pontos	___ metros quadrados	
D	Investimentos (construção + industrial)	R\$ 1,00 equivale a 0.00001 ponto	R\$ _____	
E	Prazo Construção Predial (conclusão)	0 a 6: 1 ponto; 7 a 12: 0,5 ponto; 13 a 18: 0,2 ponto.	___ meses	
F	Prazo inícios atividade (industrial)		___ meses	
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 6				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



PROPOSTA PARA O LOTE 7 (SETE)				
ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO DE PONTUAÇÃO	UNIDADE PADRÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
A	Geração de Emprego (primeiros seis meses)	Um ponto por empregado	___ empregados	
B	Faturamento (bruto mensal)	R\$ 1,00 equivale a 0,001 ponto	R\$ _____	
C	Área Construída total (mínimo 30% da área total objeto da doação)	1% área construída equivale a 0,05 pontos	___ metros quadrados	
D	Investimentos (construção + industrial)	R\$ 1,00 equivale a 0.00001 ponto	R\$ _____	
E	Prazo Construção Predial (conclusão)	0 a 6: 1 ponto; 7 a 12: 0,5 ponto; 13 a 18: 0,2 ponto.	___ meses	
F	Prazo inícios atividade (industrial)		___ meses	
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 7				

PROPOSTA PARA O LOTE 9 (NOVE)				
ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO DE PONTUAÇÃO	UNIDADE PADRÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
A	Geração de Emprego (primeiros seis meses)	Um ponto por empregado	___ empregados	
B	Faturamento (bruto mensal)	R\$ 1,00 equivale a 0,001 ponto	R\$ _____	
C	Área Construída total (mínimo 30% da área total objeto da doação)	1% área construída equivale a 0,05 pontos	___ metros quadrados	
D	Investimentos (construção + industrial)	R\$ 1,00 equivale a 0.00001 ponto	R\$ _____	
E	Prazo Construção Predial (conclusão)	0 a 6: 1 ponto; 7 a 12: 0,5 ponto; 13 a 18: 0,2 ponto.	___ meses	
F	Prazo inícios atividade (industrial)		___ meses	
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 9				

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.020 - PROC. SA/DL Nº 52/2.020 - FLS.14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.020.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:	Cargo:
	CPF:
	RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO II - PROJETO BÁSICO

PROCESSO SA/DL Nº 52/2.020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.020

1- Generalidades:

De acordo com as diretrizes do governo municipal em priorizar a atividade produtiva, com ações que permitam o desenvolvimento do município, através de fomento às atividades industriais, para gerar empregos e melhoria na qualidade de vida da população de nossa cidade.

O presente projeto define parâmetros para a alienação, com encargos, de terrenos localizados no Distrito Industrial – Etapa VI, nos termos das Leis Complementares Municipais nºs 142, de 17 de setembro de 2.003; 250, de 12 de dezembro de 2.007; e, 281, de 27 de abril de 2.010.

2- Descrição:

Seleção de interessados na aquisição pelo instituto da doação com encargos, de imóveis pertencentes ao Município localizados no Distrito Industrial – Etapa VI, lotes de 6, 7 e 9, conforme medidas e descrições abaixo, para fins de construção e implantação preferencialmente industrial, com as seguintes descrições perimétricas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



“LOTE nº 6 : 3.583,45 m² matr. 28.410 : FRENTE: Medindo 32,50 metros, para a Rua Aparecida F. Piccolo; FUNDOS: Medindo 32,50 metros, confronta com Macopema Industria e Comercio Ltda. (Matr. nº 25.235); LADO DIREITO: Medindo 110,26 metros , confronta com o Lote nº 5; LADO ESQUERDO: Medindo 110,26 metros, confronta com o Lote nº 7.”

“LOTE nº 7 : 2.205,20 m² matr. 28.411 : FRENTE: Medindo 20,00 metros, para a Rua Aparecida F. Piccolo; FUNDOS: Medindo 20,00 metros, confronta com Macopema Industria e Comercio Ltda. (Matr. nº 25.235); LADO DIREITO: Medindo 110,26 metros , confronta com o Lote nº 6; LADO ESQUERDO: Medindo 110,26 metros, confronta com o Lote nº 8.”

“LOTE nº 9 : 1.997,91 m² matr. 28.413 : FRENTE: Medindo 18,12 metros, para a Rua Aparecida F. Piccolo; FUNDOS: Medindo 18,12 metros, confronta com Macopema Industria e Comercio Ltda (Matr. nº 25.235).; LADO DIREITO: Medindo 110,26 metros , confronta com o Lote nº 8; LADO ESQUERDO: Medindo 110,26 metros, confronta com o Lote nº 10.”

Segundo orientações do Cartório de Registro de Imóveis, as descrições abaixo deverão constar, quando da lei de doação e posterior escritura pública para os seguintes imóveis, portanto é importante também constar no edital:

SERVIDÃO DE PASSAGEM

“LOTE nº 7 : 2.205,20 m² matr. 28.411 : OBS: Neste Lote, existe uma servidão de passagem de rede coletora de esgoto, assim localizada: partindo da divisa da Rua Aparecida F. Piccolo e o Lote nº 6, segue ate a divisa da Gleba 2A (Matr. nº 25.235), numa distancia de 110,26 metros, confrontando se pela direita, com o Lote 6. Daí, deflete a esquerda e segue ate a divisa do lote nº 8, numa distancia de 20,00 metros, confrontando se pela direita, com a Gleba 2A (Matr. nº 25.235) . Daí, deflete a esquerda e segue pela

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.020 - PROC. SA/DL Nº 52/2.020 - FLS.17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



divisa do lote nº 8, numa distancia de 4,00 metros, confrontando se pela direita, com o Lote nº 8. Daí, deflete a esquerda e segue pela divisa do lote nº 7, numa distancia de 16,00 metros, confrontando se pela direita, com o Lote nº 7. Daí, deflete a direita e segue pela divisa do lote nº 7, numa distancia de 106,26 metros, confrontando se pela direita, com o Lote nº 7. Daí, deflete a esquerda e segue pela divisa do lote nº 7, numa distancia de 4,00 metros, confrontando se pela direita, com a Rua Aparecida F. Piccolo, contendo uma área de 505,04 m², inclusa no Lote nº 7.”

3 – Encargos que oneram a doação:

- a) a) A obrigatoriedade do donatário de concluir a construção e iniciar o funcionamento da indústria em prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses contados da data de assinatura do instrumento de doação;
- b) De acordo com a Lei Nº 142, de 17 de de Setembro de 2003, em seu artigo 4º, Inciso VI, que reza a respeito dos encargos para a doação, “será obrigatória a taxa de ocupação do imóvel, objeto de doação, com área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos”, de no mínimo 30% da área total objeto da doação.
- c) O funcionamento ininterrupto da empresa até completarem-se 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação;
- d) A assunção por parte do donatário dos investimentos em infraestrutura realizados no local, tais como rede de água, esgoto e asfalto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



4 – Condições que incidem sobre a doação:

- a) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- b) Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da doação;
- c) Responder civilmente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros, por si ou por seus prepostos e empregados;
- d) Apresentar, sempre que exigido, documentação que comprove perfeitas condições de saúde dos empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na industrialização, nos termos do que dispõe o Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis;
- e) Recolher, rigorosamente, dentro dos prazos estabelecidos, as importâncias devidas aos Cofres Públicos Municipais, a qualquer título;
- f) Atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela Administração Municipal;
- g) Caberá ao adquirente dotar a área de infra-estrutura necessária e adequada à sua operação, tais como energia elétrica, telefonia, abastecimento de água potável, asfaltamento e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, lógica, dados, inclusive manutenção de segurança, incorrendo sob sua responsabilidade todas as despesas necessárias a tal;
- h) O imóvel objeto da doação com encargos permanecerá inalienável por 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação, e não poderá ter sua destinação alterada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- i) O adquirente deverá executar a obra com a área construída proposta, de acordo com as condições mínimas estabelecidas neste projeto;
- j) O adquirente deverá manter o funcionamento da empresa com o número de empregados diretos proposto no certame licitatório até completar-se o período de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação;
- k) A alteração da atividade industrial desenvolvida pela empresa donatária dependerá de prévia autorização da Prefeitura, sob pena de incorrer nas sanções mencionadas no subitem 6 deste projeto, com estrita observância do licenciamento ambiental das novas atividades pretendidas;
- l) O licitante vencedor deverá aprovar o projeto da obra previamente ao seu início junto à Secretaria de Planejamento, obras e Infra-estrutura da Municipalidade, apresentando necessariamente a Licença Prévia e de Instalação da Indústria emitida pela CETESB.

5 – Critérios para seleção da empresa:

- a) Quantidade estimada de empregos diretos ou de postos de trabalho, que serão ofertados pela empresa donatária, dentro do prazo de seis meses, após o início das atividades de produção industrial. Para este quesito, será considerado 1 ponto por emprego ou posto de trabalho;
- b) Previsão do resultado total e mensal das atividades econômicas principais e secundárias da empresa donatária, com a comprovação de que o faturamento bruto far-se-á integralmente neste Município. Para este quesito, será considerado 0,001 ponto para cada R\$ 1,00 de faturamento previsto;
- c) Área de construção do projeto industrial (pavilhão, escritórios, depósitos, estacionamento etc.), para definição da taxa de ocupação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- do terreno objeto de doação. Para este quesito, será considerado 0,05 ponto para cada 1% de área a ser ocupada, proporcional ao tamanho total do lote em m²;
- d) Valor orçado da execução do projeto de construção e instalação do empreendimento industrial. Para este quesito, será considerado 0,00001 ponto para cada R\$ 1,00 de investimento previsto;
 - e) Previsão de tempo para início efetivo da execução e de conclusão das obras de construção da unidade industrial. Para este quesito, se a previsão for entre 0 a 6 meses: 1 ponto. Se a previsão for entre 7 a 12 meses: 0,5 ponto. Se a previsão for entre 13 a 18 meses: 0,2 ponto;
 - f) Previsão de tempo para início efetivo do funcionamento regular das atividades de produção industrial, tanto principal quanto secundária. Para este quesito, se a previsão for entre 0 a 6 meses: 1 ponto. Se a previsão for entre 7 a 12 meses: 0,5 ponto. Se a previsão for entre 13 a 18 meses: 0,2 ponto.

A pontuação total do proponente será obtida pela soma dos pontos totalizados no critério definido nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, apurando-se a soma total.

A classificação das propostas ofertadas pelos proponentes habilitados será efetuada em ordem decrescente dos totais de pontos obtidos, após apurado a soma total, sendo considerada vencedora a proposta com maior quantidade de pontos.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, a classificação far-se-á por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

Cada empresa participante da concorrência pública a que se fará referência neste certame, deverá entregar a(s) proposta(s) devidamente identificada(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



com o(s) número(s) do(s) lote(s) na qual a mesma pretende concorrer. Exemplo: “**Lote nº6**”, ou, “**Lote nº6 e Lote nº 7**”.

Os lotes a serem alienados (Lotes nº 6, nº 7, nº 9) terão suas propostas avaliadas em ordem crescente, partindo do Lote nº 6, excluindo-se sempre, a cada um dos lotes, as propostas que se repetirem, de um mesmo CNPJ, que já tenham vencido a concorrência da(s) proposta(s) para o(s) lote(s) anterior(es).

6 - Penalizações

Sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel objeto do Compromisso de Doação, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos a critério da Administração, se a adjudicatária regularmente convocada não comparecer para firmar o termo de compromisso de doação dentro de 5 (cinco) dias úteis da convocação. Em tal hipótese, poderá a Administração Pública, a seu critério, convocar as licitantes na ordem de classificação, em igual prazo, ou revogar a licitação;

b) Pelo descumprimento do prazo de conclusão das obras de construção e/ou de início de funcionamento da indústria, o donatário ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do imóvel objeto da doação, limitada a 15 (quinze) dias, após os quais se caracterizará como desistência da aquisição do imóvel.

c) Após a ocupação da área, execução de obras de construção e/ou o início de funcionamento da indústria, o donatário, para desistir da aquisição, estará obrigado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a comunicar por

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.020 - PROC. SA/DL Nº 52/2.020 - FLS.22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



escrito tal circunstância, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada penalidade de multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao preço do imóvel doado, bem como na aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por um período de até 02 (dois) anos.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel doado, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar, caso o licitante execute a obra com a área construída inferior à proposta na licitação, mantenha o funcionamento da empresa com uma quantidade de empregados inferior ao ofertado no certame, interrompa o funcionamento da empresa antes de completarem-se dez anos contados da assinatura do Termo de Compromisso de Doação ou altere a atividade da empresa proposta na licitação sem prévia autorização da Municipalidade.

e) Após a imposição da penalidade e caso o licitante mantenha qualquer das irregularidades apontadas nos itens “a” a “d” acima, decorridos trinta dias da constatação, a Municipalidade iniciará os procedimentos para a retomada do imóvel acrescido de eventuais benfeitorias nele executadas, ficando o donatário sem direito a retenção ou qualquer indenização.

Não haverá, em hipótese alguma, indenização ou mesmo direito de retenção por eventuais benfeitorias que tenham sido incorporadas ao imóvel pelo donatário.

7 – Valor estimado dos terrenos

De acordo com a avaliação da Comissão Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis, constituída pelo Decreto nº 2.604, de 16 de fevereiro de 2009, os respectivos valores são compatíveis com as atuais condições e localização dos bens imóveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Monte Alto, cuja área foi adquirida pela municipalidade para a expansão dos Distritos Industriais:

- **VI) Lote nº 6**: com **3.583,45 m² matr. 28.410**, situado no Distrito Industrial VI, Rua Aparecida Ferreira Piccolo, s/nº, **Cadastro Municipal nº 21.916**. Diante da localização e condições do imóvel, o valor médio praticado no mercado para venda é de R\$ 60,00 por m², totalizando **R\$ 243.674,60** (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

- **VII) Lote nº 7**: com **2.205,20 m², matr. 28.411** situado no Distrito Industrial VI, Rua Aparecida Ferreira Piccolo, s/nº, **Cadastro Municipal nº 21.917**. Diante da localização e condições do imóvel, o valor médio praticado no mercado para venda é de R\$ 60,00 por m², totalizando **R\$ 147.748,40** (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

- **IX) Lote nº 9**: com **1.997,91 m² matr. 28.413** , situado no Distrito Industrial VI, Rua Aparecida Ferreira Piccolo, s/nº, **Cadastro Municipal nº 21.919**. Diante da localização e condições do imóvel, o valor médio praticado no mercado para venda é de R\$ 60,00 por m², totalizando **R\$ 132.521,37** (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e hum reais e trinta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL

_____ .

Pelo presente instrumento de compromisso de doação com encargos que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ sob nº _____/____-__, com sede à Rua ____, nº __ – Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, _____, RG nº e CPF nº ____ devidamente autorizada pela Lei Municipal nº ____ de __ de _____ de _____, daqui por diante, denominada, simplesmente **PROMITENTE DOADORA** e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____/____-__, com sede à _____ neste ato representada pelo senhor(a) _____, portador do RG nº _____ - ____, inscrito no CPF sob nº _____ - ____, na qualidade de _____ daqui por diante, denominada, simplesmente **PROMISSÁRIA DONATÁRIA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº ____/2.020 - Concorrência Pública nº ____/2.020, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

1.1 - A **PROMITENTE DOADORA** é legítima possuidora e proprietária do imóvel que assim se descreve e caracteriza: “Lote de terreno com _____ m² com a seguinte descrição perimétrica: _____, encerrando assim a presente descrição, matriculado sob nº _____ no Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto.

1.2 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **PROMITENTE DOADORA** tem ajustado DOAR conforme promete ao **PROMISSÁRIA DONATÁRIA**, e este adquirir o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, que possui de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus (real, pessoal, fiscal ou extrajudicial), dívidas, arrestos ou seqüestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, de conformidade com os encargos, cláusulas e condições adiante estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



e em conformidade com a Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de 2.010, e Edital Licitatório da Concorrência Pública nº __/2.020;

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do imóvel é de R\$ _____ (_____), conforme avaliação efetuada pela Comissão _____, nomeada pelo Decreto Municipal nº __, de _____, de _____;

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

3.1 - A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida pela **PROMITENTE DOADORA** à **PROMISSÁRIA DONATÁRIA**, permanecendo na posse o **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** enquanto cumprir com as suas obrigações previstas no Edital Licitatório e seus Anexos e as lavradas neste instrumento.

3.2 - Os encargos que oneram a presente doação consistem:

3.2.1 - Na obrigatoriedade do donatário de concluir a construção e iniciar o funcionamento da indústria em prazo não superior a __ (____) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação;

3.2.2 - No funcionamento ininterrupto da empresa até completarem-se __ (____) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação;

3.2.3 - Na elaboração por parte do donatário, dos documentos necessários ao licenciamento ambiental junto ao órgão pertinente, para desmembramento do terreno e implantação e desenvolvimento da atividade industrial no local, cuja licença deve ser apresentada pelo donatário em prazo não superior a __ (____) ano contado da data de assinatura do instrumento de doação;

3.2.4 - Na assunção por parte do donatário, do passivo ambiental e obras que se fizerem necessárias em decorrência da licença ambiental mencionada no item ____; o passivo ambiental referido deverá estar mitigado bem como as obras decorrentes da licença ambiental deverão estar concluídas no prazo máximo de __ (____) anos contados da data de início das atividades da empresa;

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DOAÇÃO

4.1 - São condições da presente doação a que está sujeito a **PROMISSÁRIA DONATÁRIA**:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.020 - PROC. SA/DL Nº 52/2.020 - FLS.26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



4.1.1 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

4.1.2 - Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da doação;

4.1.3 - Responder civilmente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros, por si ou por seus prepostos e empregados;

4.1.4 - Apresentar, sempre que exigido, documentação que comprove perfeitas condições de saúde dos empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na industrialização, nos termos do que dispõe o Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis;

4.1.5 - Recolher, rigorosamente, dentro dos prazos estabelecidos, as importâncias devidas aos Cofres Públicos Municipais, a qualquer título;

4.1.6 - Atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela Administração Municipal;

4.1.7 - Caberá ao adquirente dotar a área de infra-estrutura necessária e adequada à sua operação, tais como energia elétrica, telefonia, abastecimento de água potável, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, lógica, dados, inclusive manutenção de segurança, incorrendo sob sua responsabilidade todas as despesas necessárias a tal;

4.1.8 - O imóvel objeto da doação com encargos permanecerá inalienável por ___ (___) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação e não poderá ter sua destinação alterada;

4.1.9 - A **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** deverá executar a obra com a área construída proposta na licitação;

4.1.10 - A **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** deverá manter o funcionamento da empresa com o número de empregados diretos proposto no certame licitatório até completar -se o período de ___ (___) anos mencionado no item ___ deste instrumento;

4.1.11 - A alteração da atividade industrial desenvolvida pela **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** dependerá de prévia autorização do **PROMITENTE DOADORA**, sob pena de incorrer nas sanções mencionadas no item 7 deste instrumento, com estrita observância do licenciamento ambiental das novas atividades pretendidas.

4.1.12 - O licitante vencedor deverá aprovar o projeto da obra previamente ao seu início junto à Secretaria de Planejamento, Obras e Infraestrutura do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.020 - PROC. SA/DL Nº 52/2.020 - FLS.27**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



PROMITENTE DOADORA, apresentando necessariamente a Licença Prévia e de Instalação da Indústria emitida pela CETESB.

4.2 - Caso a **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** não cumpra os encargos e condições fixados neste instrumento, estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de novembro de 2001 e na Lei Complementar nº 142, de 17 de setembro de 2003.

4.2.1 - Não haverá, em hipótese alguma, indenização ou mesmo direito de retenção por eventuais benfeitorias que tenham sido incorporadas ao imóvel pela **PROMISSÁRIA DONATÁRIA**;

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo do presente ajuste é de ____ (____) anos, compreendendo o período de dia ____ de ____ de 2.0__ a __ de ____ de 2.0__.

5.2 – O presente termo somente poderá ser prorrogação caso haja a justificativa para o feito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - A partir da data de assinatura do presente contrato, correrão, por conta exclusiva da **PROMISSARIA DONATÁRIA** todos os Impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por ele deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, assim como serão desde já de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste contrato e da escritura definitiva de doação no Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, emolumentos notariais e outras de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis.

6.2 - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento da **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** e demais situações previstas no Edital de Licitação.

6.3 - Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLAUSULA SETIMA - DO REGISTRO

Fica o Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto autorizado, mediante provocação de qualquer das partes contratantes, a promover o registro do presente instrumento, na forma hábil.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que também o assinam.

Monte Alto, ____ de _____ de 2.020.

PROMITENTE DOADORA

PROMISSÁRIA DONATÁRIA

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Anexo IV

Mapa de Localização dos Lotes

(DOCUMENTO APARTADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO V – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

_____, Diretor/Secretário de _____ da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem 3.3.1, da Cláusula Terceira, do Edital nº ____/2.020, da Concorrência Pública nº ____/2.020,

ATESTA, para o atendimento de requisito de habilitação na Concorrência Pública nº ____/2.020, instaurada pelo Processo de Licitação SA/DL nº ____/2.020, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, visitou o imóvel descrito no lote _____, a ser doado pelo Município, com encargos, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Monte Alto, _____ de _____ de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede à _____ por seu representante legal infra-assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de habilitação na Concorrência Pública nº ____/2.020 promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO, que:

- 1 - Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer das pessoas políticas, em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- 3 - Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- 4 - Não está em processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- 5 - Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- 6 - Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- 7 - Tem pleno conhecimento das condições e encargos estabelecidos neste edital, estando de total acordo com as cláusulas impostas;
- 8 - Que se responsabiliza por todos os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros que incidirem sobre a doação em questão;
- 9 - Que nas obras para a instalação e funcionamento da indústria objeto da licitação, fornecerá toda a mão de obra materiais e equipamentos compatíveis, sob sua inteira responsabilidade e segundo o projeto apresentado e aprovado pela Prefeitura;
- 10 - Que executará os serviços e obras para a instalação funcionamento da indústria e/ou prestadora de serviços objeto da licitação, de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- 11 - Que exerce as atividades de indústria.

.....,/...../2.020

Representante Legal

Nome

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.020 - PROC. SA/DL Nº 52/2.020 - FLS.32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO VII

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e, o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Artigo 6º - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2001.